



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

Estabelece procedimentos complementares para a regulamentação da atividade de prestação de serviço no âmbito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A Pró-Reitoria de Extensão Universitária da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (Resolução CAPEX Nº 04/2024) que regulamenta a atividade de prestação de serviço na UFBA,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo detalhar e complementar os procedimentos para a execução e o registro das atividades de prestação de serviço no âmbito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em consonância com a [Resolução CAPEX Nº 04/2024](#).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, aplicam-se as definições e classificações de prestação de serviço estabelecidas no Art. 1º e Art. 3º da Resolução CAPEX Nº 04/2024.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 3º O registro das propostas de prestação de serviço, conforme Art. 4º da Resolução CAPEX Nº 04/2024, deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema de Registro

de Extensão da UFBA e mediante a submissão dos seguintes documentos complementares através de [formulário próprio](#) disponível no site da PROEXT:

I - Proposta de Ação de Prestação de Serviços, contendo os elementos descritos no Art. 5º da Resolução CAPEX Nº 04/2024, devidamente preenchida e assinada pela(o) proponente:

- a. Identificação (vinculação institucional, título, coordenação);
- b. Equipe (nome, função e carga horária de trabalho das pessoas envolvidas na ação, caracterização do grau de comprometimento da força de trabalho envolvida e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas);
- c. Entidades ou órgãos envolvidos;
- d. Objetivos;
- e. Caracterização da natureza acadêmica da proposta, destacando a relação entre a atividade a ser desenvolvida com o ensino e a pesquisa, sua relevância para a Universidade, sua integração com os planos de trabalho da Unidade Universitária ou Órgão, com o Projeto Pedagógico do Curso e o PDI/UFBA e com os demais setores da sociedade;
- f. Resultados e repercussões esperadas;
- g. Planejamento financeiro, com a previsão do total da receita e sua(s) respectiva(s) fonte(s), se houver, e as despesas correspondentes identificadas por elemento(s);
- h. Cronograma de execução;
- i. Plano de trabalho de estudante, ou justificativa de ausência da participação de estudantes e respectiva anuência formal da instância de aprovação (poderá ser utilizada ata de reunião em que houve a aprovação), conforme Art. 7, § 2º da Resolução CAPEX Nº 04/2024;
- j. Especificação dos dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- k. especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada;
- l. Referências.

II - Termo de cooperação, convênio, contrato ou intercâmbio com fundações credenciadas, nos termos da Resolução CONSUNI Nº 01/2021, no caso de propostas de prestação de serviço institucionais que envolvam recursos financeiros de terceiros;

III - Declaração dos valores da retribuição pecuniária a serem pagos aos(às) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) envolvidos(as) na prestação institucional de serviços remunerada, juntamente com a aprovação da instância competente, conforme § 2º do Art. 17º da Resolução CAPEX Nº 04/2024, respeitando os limites estabelecidos pelo CONSUNI.

IV - Parecer da chefia imediata da(o) proponente, nos casos de atividades a serem realizadas dentro da jornada regular de trabalho e sem remuneração.

VI - Anuência da instância de aprovação, enunciada no Regulamento de Extensão Universitária, sobre os termos da Proposta de Ação de Prestação de Serviços. Poderá ser utilizado ofício ou ata de reunião da instância de aprovação.

§ 1º Nos casos de prestação de serviços que incluam as modalidades curso ou especialização, além de seguir a Resolução CAPEX Nº 04/2024, é necessário obedecer as normas específicas dessas modalidades, explicitadas nas Resoluções CAPEX Nº 02/2012 e Nº 01/2024, Resoluções CAPEX Nº 01/2021 e Nº 03/2024.

Art. 4º Após a aprovação da proposta pelas instâncias competentes e revisão de gestor(a) da PROEXT, o registro no Sistema de Registro de Extensão da UFBA será realizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 5º Para fins de acompanhamento e avaliação das ações de prestação institucional de serviço, em conformidade com o Art. 6º. da Resolução CAPEX Nº 04/2024, a instância de aprovação enunciada no Regulamento de Extensão Universitária deverá enviar para a PROEXT, anualmente, informações sobre relatório e prestação de contas através de [formulário próprio](#) disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO A instância de aprovação enunciada no Regulamento de Extensão Universitária só poderá aprovar relatórios e prestação de contas de ações de prestação institucional de serviço que tenham submetido relatório no sistema eletrônico de registro e acompanhamento de atividades de extensão da PROEXT.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa e da Resolução CAPEX Nº 04/2024 sujeitará os(as) responsáveis às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Guilherme Bertissolo  
Pró-Reitor de Extensão Universitária  
Universidade Federal da Bahia